

DECRETO Nº 750

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.398/2005 e tendo em vista o contido no Protocolo nº 139/2006-GAPE, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA, em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de julho de 2007.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Rui Kiyoshi Hara
Secretário do Governo Municipal

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - COMUPA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente regimento interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão criado pela Lei nº 11.398/2005.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais recebe a abreviatura de COMUPA.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O COMUPA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, recursal e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção aos animais, no âmbito do Município de Curitiba.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O COMUPA objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, quer sejam domésticos, domesticados e não domésticos, nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à uma convivência harmoniosa entre os humanos e os animais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O COMUPA terá como atribuição dar cumprimento ao disposto na Lei nº 11.398/2005.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUPA será composto nos termos da Lei nº 11.398/2005.

Art. 6º A entidade participante do COMUPA, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos previstos neste regimento, deverá indicar seus novos representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento de seus membros indicados anteriormente.

§ 1º Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da entidade, a mesma poderá ser substituída na composição do COMUPA, conforme critérios a serem definidos pela Plenária.

§ 2º A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo COMUPA e empossada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O COMUPA possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Diretoria Executiva, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - Comissões Temáticas, de assuntos específicos, constituídas por resoluções da Plenária;

IV - Secretaria Executiva, constituída por pelo menos 3 (três) servidores municipais, a serem cedidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos Conselheiros Titulares ou Suplentes (no caso de ausência do Titular) e em plenária do COMUPA convocada para esse fim.

§ 2º Deverá ser garantida a paridade na composição da diretoria, entre poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - acompanhar e controlar as ações relacionadas neste regimento;

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMUPA;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMUPA;

VI - integrar Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, apresentando parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do COMUPA.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 9º A Plenária, órgão soberano do COMUPA, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos concernentes à defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10 À Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como deste regimento;

II - acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação

III - despachar o expediente do Conselho;

IV - dar vistas aos autos quando solicitados por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;

V - manter os poderes municipais informados de todas as atividades do COMUPA bem como apresentar ao público, anualmente, relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados pelo Conselho;

VI - decidir sobre as justificativas de ausência de Conselheiros e indicar o processo de perda de mandato;

VII - coordenar os trabalhos dos servidores colocados à disposição do COMUPA;

VIII - supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva e Comissões Temáticas, bem como submeter à Plenária os assuntos oriundos das mesmas;

IX - requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;

X - submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XI - compor as Comissões, permanentes ou temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária.

Art. 11 Ao Presidente compete:

I - exercer a direção geral do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;

IV - assinar e expedir as resoluções emanadas pela Plenária;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes.

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete, além das competências da Diretoria Executiva, substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como lhe suceder em caso de afastamento definitivo, completando o mandato. Também exercer outras atribuições que

lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou pela Plenária.

Parágrafo Único - Em caso do Vice-Presidente substituir a Presidência em definitivo, a Plenária deverá proceder à eleição para a vaga de Vice-Presidente em reunião subsequente.

Art. 13 Ao Primeiro Secretário compete assessorar o Presidente do COMUPA na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário. Também exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou pela Plenária.

Art. 14 Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato.

Parágrafo Único - Em caso do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em definitivo, a Plenária procederá à eleição para a vaga de Segundo Secretário na reunião subsequente.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 As Comissões Temáticas, instituídas através de aprovação da Plenária, poderão ser permanentes ou temporárias e terão como atribuições o desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do COMUPA.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas poderão ser coordenadas pelos Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva terá como atribuição a prestação de todo o apoio e estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das funções do COMUPA.

Art. 17 São da competência da Secretaria Executiva as seguintes atividades:

I - preparar, juntamente com a Diretoria Executiva, as reuniões plenárias do COMUPA;

II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades ou instituições e de qualquer pessoa interessada;

III - encaminhar questões, denúncias, reivindicações e sugestões que lhe forem delegadas pelo COMUPA, aos órgãos competentes, solicitando a tomada das providências cabíveis, comunicando posteriormente a Diretoria Executiva;

- IV - apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões do COMUPA;
- V - coordenar os trabalhos dos servidores em disponibilidade do COMUPA;
- VI - manter a guarda dos bens do acervo de documentos pertencentes ao Conselho;
- VII - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos, boletins, editoriais e correspondências do Conselho;
- VIII - manter atualizados os protocolos, registros e arquivos de documentos;
- IX - acompanhar, através de um de seus membros, as reuniões plenárias, efetuando os registros necessários e lavrando em livro próprio as atas das reuniões.
- X - elaborar a pauta das reuniões, disponibilizando-a previamente aos Conselheiros.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O COMUPA tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 19 O COMUPA funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias mensais, as quais realizar-se-ão de acordo com o calendário anual elaborado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 20 As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação da Diretoria Executiva, a seu critério, ou quando a ela requeridas, por escrito, por no mínimo um terço de seus membros e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

§ 1º No caso do Presidente não encaminhar a convocatória da reunião extraordinária, a mesma poderá ser encaminhada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Caso nenhum dos membros da Diretoria Executiva encaminhe a convocatória da reunião extraordinária do COMUPA, os conselheiros interessados poderão fazê-lo com a anuência oficial da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares.

§ 3º Caberá à Plenária da reunião extraordinária a decisão sobre a devida punição aos membros da Diretoria Executiva que não encaminharam o solicitado.

Art. 21 As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quorum, para se iniciar a reunião. Decorrido este prazo, as entidades que não se fizeram presentes com justificativa válida, serão consideradas faltosas.

§ 2º A entidade que tiver 3 (três) faltas consecutivas, ou 3 (três) intercaladas nas reuniões ordinárias no período de 12 (doze), deverá proceder à substituição de seus representantes.

Art. 22 É recomendada a presença nas reuniões do COMUPA do Conselheiro titular bem como de seu suplente.

Parágrafo Único - Em caso da presença dos 2 (dois) Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito à voto.

Art. 23 Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 24 As reuniões do COMUPA serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoas interessadas, que dela participarão como Observadoras.

§ 1º Para ter direito à voz, ela deverá inscrever-se previamente junto à Secretaria Executiva, indicando o assunto a ser tratado, o qual constará da pauta da reunião subsequente

§ 2º Qualquer Conselheiro presente à reunião em curso poderá convidar um Observador para fazer uso da palavra, desde que este não exceda o tempo de 5 (cinco) minutos.

Art. 25 As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir sobre empate nas votações.

§ 2º Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da reunião plenária, em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do COMUPA na reunião subsequente.

Art. 26 As deliberações do COMUPA serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a respectiva reunião.

Art. 27 As reuniões terão início com a discussão, aprovação e assinatura da ata, seguindo-se a discussão de assuntos da reunião anterior porventura pendentes, para em seguida obedecer a pauta preestabelecida.

Art. 28 As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até 1 (uma) hora antes da reunião plenária.

Art. 29 Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo COMUPA deverão ser amplamente divulgados e, inclusive, se possível, através de Boletim Informativo próprio.

Art. 30 Fica assegurado a cada membro do COMUPA o direito de se manifestar sobre o

assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

Art. 31 Para melhor desempenho de suas funções, o COMUPA poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMUPA as instituições formadoras de recursos humanos para a defesa e proteção animal e para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais dessas áreas e da administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUPA, sem embargo de sua condição de membros.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do COMUPA.

Art. 33 Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do COMUPA sem prévia autorização.

Art. 34 O COMUPA poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 35 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quorum máximo.

Parágrafo Único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do COMUPA.

Art. 36 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2007